JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pronto pagamento, para a aquisição de materiais gráficos destinados à continuidade da divulgação do Programa de Estímulo à Emissão de Nota Fiscal e Valorização do Comércio Local, promovido pela Administração Pública do Município de União do Oeste/SC, considerando a necessidade de reposição imediata de cupons, que se torna imprescindível a compra complementar desses materiais, visto que a quantidade anteriormente adquirida se revelou insuficiente para atender à demanda atual.

Em razão disso, a pesquisa de preços foi realizada recentemente, de modo que seus resultados permanecem válidos e compatíveis com os valores praticados atualmente pelo mercado. Considerando a necessidade de adquirir novos cupons devido à insuficiência observada durante as entregas anteriores, serão reaproveitados os valores obtidos na pesquisa já realizada.

O Setor de Licitações e Contratos, bem como a Assessoria Jurídica, manifestaram orientação no sentido de que a aquisição fosse realizada de forma conjunta, a fim de mitigar o risco de caracterização de fracionamento e assegurar a observância integral às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, diante da urgência da demanda, da necessidade imediata de continuidade do fornecimento de cupons aos munícipes e do fato de que o processo conjunto não foi iniciado em tempo hábil para atender a essa necessidade, a Secretaria de Administração deliberou pela realização da aquisição de forma individual. A medida se fundamenta no interesse público, especialmente para assegurar que os munícipes continuem recebendo os cupons de forma proporcional às notas fiscais apresentadas, mantendo-se a equidade e a regularidade do programa.

Registra-se que a responsável pela demanda reconhece as orientações previamente emitidas pelos setores de Licitações e Jurídico, mas, diante da urgência e do baixo valor envolvido, considera a contratação necessária, assumindo formalmente a responsabilidade pela condução da aquisição. Destaca-se, ainda, que o Setor de Controle Interno manifestou-se pela viabilidade do procedimento na forma apresentada.

Assim, a contratação será realizada conforme proposto, garantindo o atendimento imediato da demanda pública e resguardando as responsabilidades administrativas pertinentes. A opção pela contratação direta é juridicamente possível, uma vez que o valor da aquisição se enquadra no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para compras de pequeno valor. Ademais, o pronto pagamento justifica-se pela necessidade de garantir agilidade na entrega dos materiais, evitando prejuízos à continuidade da campanha de divulgação e assegurando a efetividade das ações voltadas ao interesse público.

Município de União do Oeste/SC, 26 de novembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TEONILA CONTE VICENZI
Data: 26/11/2025 11:52:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Teonila Conte Vicenzi

Secretaria de Administração